

Câmara Municipal de Cabedelo - PB
PUBLICAÇÃO
Diário Oficial do Estado do
Paraná 20 / 09 / 90
VISTO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO



LEI Nº 571/90

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE
NATAL - 13º SALÁRIO - E TOMA OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CABEDELLO, ES-
TADO DA PARAÍBA,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído a Gratificação
de Natal - 13º Salário, a todos os servidores, ativos e inativos
da Prefeitura de Cabedelo;

Parágrafo Único - A Gratificação de que
trata o artigo anterior será paga em uma ou duas parcelas, até o
dia 20 de dezembro de cada ano.

Art. 2º - O valor da Gratificação de Natal
incidirá no salário base mensal do servidor;

Art. 3º - A Gratificação de Natal, estende
se ao contador da Edilidade nos mesmos critérios estabelecidos nes-
ta Lei.

Art. 4º - Para atender aos encargos decor-
rentes da Presente Lei, o Poder Executivo está autorizado a abrir
Crédito Suplementar até 100% (cem por cento) da folha de pagamen-
to, atinente à liquidez decorrente do valor global da concessão do
13º salário;

Art. 5º - Revogadas as disposições em con-
trário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, prevale-
cendo seus efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 1990.

Cabedelo, 04 de setembro de 1990.

SEBASTIÃO PLÁCIDO DE ALMEIDA

-Prefeito-

Prefeitura Municipal de Cabedelo

Sebastião Plácido de Almeida

C.C. 008.702.784 00

Protesta

